



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= DECRETO NÚMERO 2.659, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023 =**

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do PMPI".

**SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita do Município de Salmourão, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito municipal, distrital e estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257 de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente em seu art. 8º;

**CONSIDERANDO** as Leis setoriais de Saúde - nº 8.080/1990 - SUS; Educação - nº 9.394/1996 - LDBEN; Assistência Social - nº 8.724/93 e 12.435/2011 - SUAS e demais leis sobre cultura, esporte, e proteção especial à criança e,

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, revisto em 2020, bem como os seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

**§ 1º** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**§ 2º** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 2º** Fica constituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Salmourão, que será integrada por um representante de cada segmento abaixo relacionado:

- I – Poder Legislativo;
- II – Diretoria Municipal da Administração;
- III - Diretoria Municipal de Educação;
- IV – Diretoria Municipal de Saúde;
- V – Diretoria Municipal do Departamento e Assistência Social;
- VI – Diretoria Municipal de Esportes e Turismo;
- VII – Diretoria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Sociedade Civil;
- X – Conselho Municipal de Educação;
- XI – Conselho Municipal de Saúde;
- XII- Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

**Art 3º** Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§ 1º** A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal [13.257/2016](#), em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

**§ 2º** As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Art. 4º** A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**§ 1º** A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário e fórum temático.

**§ 2º** O PMPI do município de Salmourão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

**Art. 5º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Salmourão será enviado pela Prefeita à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de Novembro de 2023.

  
= SONIA CRISTINA JACON GABAU =  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1.246/23).

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário